



RESOLUÇÃO Nº. 22 CONSEPE, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

Institui o Núcleo Docente Estruturante-NDE nos Cursos de Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e revoga a Resolução CONSEPE nº 16, de 18 de junho de 2010.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE da UFVJM no uso de suas atribuições legais e, considerando os critérios definidos no Instrumento de Avaliação dos Cursos de Graduação, instituído pelo Ministério da Educação – MEC, para fins de emissão de atos regulatórios – autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo Docente Estruturante – NDE no âmbito dos cursos de graduação da UFVJM.

Art. 2º O NDE tem função consultiva, propositiva e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica.

Art. 3º O NDE integra a estrutura de gestão acadêmica em cada curso de graduação, sendo co-responsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso, tendo as seguintes atribuições:

- I – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 4º O NDE será constituído pelo(a) Coordenador(a) do Curso, como seu presidente e por no mínimo mais 4 (quatro) docentes que ministram disciplinas no curso, sendo o limite máximo definido pelo Colegiado do Curso.

§1º São requisitos necessários para atuação no NDE:

- I- titulação em nível de pós-graduação *strictu sensu*;
- II- regime de trabalho em tempo integral (DE);
- III- experiência docente mínima de 3 (três) anos, em ensino superior.

§ 2º O inciso III do 1º não se aplica aos cursos novos em seus três primeiros anos de existência.

Art. 5º A composição do NDE deverá obedecer, preferencialmente, às seguintes proporções:

- I- 60% (sessenta por cento) de docentes com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *strictu sensu*;
- II- 40% (quarenta por cento) de docentes atuando ininterruptamente no curso desde o último ato regulatório; e
- III- 70% (setenta por cento) dos docentes com formação específica na área do Curso.

Art. 6º Os membros do NDE serão indicados pelo Colegiado de Curso entre os docentes que ministram aula no Curso, e terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do NDE será exercida por um docente por ele designado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE, ficando revogada a Resolução nº 16 CONSEPE, de 18 de junho de 2010.

Diamantina, 21 de setembro de 2010.

Prof. Donaldo Rosa Pires Júnior
Presidente do CONSEPE/UFVJM